



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

Lei nº 601/2017, de 15 de Maio de 2017.

**DISPÕE SOBRE A ATENÇÃO À SAÚDE
OCUPACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE
ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE JURU -
PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba; no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos profissionais de enfermagem são asseguradas as mesmas medidas protetivas aplicadas aos profissionais das demais categorias da saúde, sem prejuízo da aplicação das medidas asseguradas em outras normas.

Art. 2º - As instituições de saúde, públicas e privadas, devem ofertar aos profissionais de enfermagem condições adequadas de descanso, durante os intervalos do horário de trabalho.

Parágrafo Único. Os locais de descanso dos profissionais de enfermagem devem ser:

- I-** Destinados especificamente para os descansos dos trabalhadores;
- II-** Arejados;
- III-** Providos de mobiliário adequado (cama e/ou beliche);
- IV-** Dotados de conforto técnico e acústico;
- V-** Equipado com instalações sanitárias;
- VI-** Adequados à quantidade de profissionais em serviço.

Art. 3º - Na realização de reformas na estrutura física das unidades de saúde, devem ser adotadas providências para isolamento acústico e retenção de resíduos.

Art. 4º - A Unidades de Saúde da rede pública municipal, tem um prazo de 180 dias para se adequar às disposições desta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 15 de Maio de 2017.**


Luiz Galvão da Silva
Prefeito Constitucional